



## ATA N.º 104/CNE/XVII

No dia 4 de fevereiro de 2024, dia da eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, teve lugar a centésima quarta reunião da XVII Comissão Nacional de Eleições, na sala Jorge Miguéis sita na Av. D. Carlos I, n.º 134 - 6.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença de Fernando Anastácio, Vera Penedo, Fernando Silva, Frederico Nunes, Gustavo Behr, Joaquim Morgado, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva.-----

A Comissão esteve em reunião permanente das 10 até às 20 horas para acompanhar as eleições, esclarecer todas as dúvidas que, ao longo do dia, lhe foram colocadas, receber protestos e queixas e tomar as necessárias deliberações. Os serviços de apoio estiveram em funcionamento permanente das 8 às 21 horas.

\*

A Comissão, por intermédio do porta-voz, prestou vários esclarecimentos a órgãos de comunicação social. -----

\*

Das situações apreciadas pela Comissão, registam-se as seguintes, sobre as quais recaiu deliberação: -----

### **1. Informações prestadas por presidente de mesa aos eleitores**

Reportado à Comissão o pedido de esclarecimento de um delegado de candidatura, recebido por telefone, quanto ao facto de um presidente de mesa estar a informar os eleitores de que determinada candidatura indicada no boletim de voto foi rejeitada e de que o voto, a existir nessa candidatura, seria considerado nulo, a Comissão deu a orientação de que seja transmitido que o presidente de mesa deve abster-se de prestar essa informação aos eleitores, devendo, antes, ser



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

registada em edital à porta da secção de voto com indicação da candidatura definitivamente rejeitada. -----

## **2. Declarações do candidato da coligação PSD/CDS-PP/PPM**

Sobre a participação relativa às declarações do candidato José Manuel Cabral Dias Bolieiro, que consta em anexo à presente ata, a Comissão deliberou, por maioria, com a abstenção de Fernando Anastácio e Sérgio Gomes da Silva, o seguinte: -----

«O teor das respostas, no contexto da insistência das perguntas que foram feitas, não extravasa de forma intolerável os limites admitidos por lei, advertindo-se, todavia, o candidato para que se abstenha de comentários semelhantes até ao fecho das urnas.» -----

## **3. Deliberação urgente (artigo 6.º Regimento): Questões agência LUSA - *deliberação de 02-02-2024***

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou o seguinte: -----

«1. A mesma força política concorre às eleições, com a mesma sigla e o mesmo símbolo - as iniciativas de carácter geral que a promovam relevam para ambas as eleições.

Por outro lado, o programa eleitoral da IL certamente que não será anunciado com a indicação expressa de que nenhuma das medidas propostas será aplicada à Região Autónoma dos Açores.

Trata-se, obviamente de propaganda proibida pela lei.

2. A proibição decorre das normas aplicáveis à eleição da ALRAA e é no quadro desta que deve ser procurada a solução legal.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Trata-se de uma atividade que promove uma candidatura em momento proibido, sendo que a lei aplicável assume que a difusão de imagens e textos sobre essa atividade constitui, ela própria, atividade proibida.

Tal proibição parece não impedir que seja dada notícia do facto.

3. O bom senso e a boa fé bastam, porque a questão não tem resposta através de uma lista ou um quadro simplificado.

O mesmo tipo de ação que ocorra em Mirandela pode afetar ou não a eleição nos Açores por razões que lhe não são intrínsecas - por exemplo, uma arruada no local não parece suscetível de afetar, mesmo que durante ela haja referências expressas aos Açores, porque não é expectável que o que ali se diz e faz atinja açorianos que estão a votar.

Mas se o alguém lhe der uma maior dimensão, pela participação de figura nacional destacada ou outro meio ou convocar meios para ver efetivamente ampliada a sua atividade por forma a que dela se tenha conhecimento nos Açores enquanto se vota, já é expectável que possa influir na decisão dos eleitores açorianos e, por isso, estará abrangida pela proibição.» -----

Pronunciaram-se todos os Membros e a deliberação foi tomada por maioria, com os votos contra de Vera Penedo, Fernando Silva, Frederico Nunes e Gustavo Behr. -----

\*

Fernando Anastácio, a respeito de um conjunto de questões que acabaram de ser suscitadas e que essencialmente versam sob a forma como a Comissão Nacional de Eleições está a desenvolver, implementar e executar a sua política de comunicação, bem como quanto ao desempenho do porta-voz da CNE, disse o seguinte: -----

A generalidade das questões colocadas estão enquadradas com o tratamento dado pela comunicação social e muito em particular pela Rádio Observador, a



respeito da Deliberação da CNE de 16 de janeiro de 2024 sobre “Propaganda eleitoral AR – Véspera e dia da eleição ALRAA)” (Cf. Ata n.º 98/CNE/XVII) e posterior deliberação sobre o mesmo tema, aprovada no passado dia 2 de fevereiro ao abrigo do artigo 6.º do Regimento, bem como pela posição assumida pelo partido Iniciativa Liberal manifestando a sua discordância com o entendimento da CNE que se mostra exposto nas referidas deliberações.

Ressaltam assim e, em primeiro lugar, duas questões em particular, por um lado, a alegada excessiva exposição da CNE nos media, o que de acordo com algumas das opiniões expressas, poderá ser prejudicial e consubstanciar uma alteração de posicionamento da CNE que não estaria em linha com aquela que seria a orientação do órgão, por outro lado, um excessivo protagonismo do porta-voz.

A este respeito só posso referir que toda a estratégia de comunicação que esta a ser implementada foi aprovada por este órgão, quando deliberou contratar uma agência de comunicação, aprovar um plano de comunicação, reforçar os meios internos para responder a esta componente criando um gabinete de comunicação, estratégia que foi identificada como uma prioridade da sua ação. Esta estratégia passa, conforme foi aprovado pela Comissão, por uma maior abertura e visibilidade da CNE, uma maior proximidade aos media, e tem sido na execução desse objetivo exclusivo que eu, enquanto porta-voz, tenho orientado a minha ação, a qual se enquadra no âmbito das funções que regimentalmente me estão confiadas e são atribuição do porta-voz.

Acrescento que nenhuma ação neste âmbito foi desenvolvida sem o necessário enquadramento dos serviços e da Comissão.

Quanto à dimensão da polémica pública desta semana a respeito da deliberação da CNE e da leitura que da mesma foi feita pelo Partido Iniciativa Liberal e do tratamento que lhe foi dado pela Rádio Observador importa esclarecer o seguinte:



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Em circunstância alguma o porta-voz da CNE se pronunciou no sentido de considerar que o evento “apresentação do programa eleitoral da Iniciativa Liberal às eleições legislativas de março de 2024” colidia ou era incompatível com a interpretação expressa na deliberação da CNE.

Não o fez e não o poderia ter feito, porquanto a CNE, até sexta-feira passada, não tinha deliberado sobre essa situação em concreto. Qualquer outra interpretação que possam ter feito, nomeadamente a Rádio Observador ou a Iniciativa Liberal, não está sustentada em qualquer afirmação ou declaração do porta-voz que permita tal interpretação e é, por isso mesmo, abusiva.

E, se dúvida alguma houvesse do que afirmo, basta verificar as declarações prestadas a diferentes órgãos de comunicação social e ouvir as declarações por mim efetuadas na passada sexta-feira à referida Rádio Observador onde, reiteradamente, me recuso a responder a essa questão em concreto, remetendo sempre para a deliberação de janeiro deste ano que a respeito dessa matéria é geral e abstrata.

Aliás a fórmula usada pela Iniciativa Liberal para discordar da deliberação da CNE, é procurar desqualificá-la como se a mesma fosse do porta-voz, logo de um posicionamento pessoal se tratasse e mais não visa, em minha opinião, do que uma tentativa de politização do tema, associada a um objetivo de partidarização do debate público que rejeito liminarmente e em que não me revejo.

Complementando, cumpre-me ainda informar que declarações de idêntico teor foram prestadas à CNN e RTP, não tendo as mesmas para esses órgãos de comunicação social sido fonte de qualquer equívoco sobre o sentido das mesmas. Por último, importa ainda referir que após a deliberação da CNE do passado dia 2/02, efetuada a respeito das questões colocadas pela Lusa, deliberação que já versava sobre o e evento em concreto, o porta-voz da CNE não fez quaisquer declarações à comunicação social”. -----

\*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Frederico Nunes apresentou a seguinte declaração de voto: -----

*«Ao longo dos anos, e desde a sua constituição, a Comissão Nacional de Eleições tem pautado a sua conduta pelos mais altos níveis de compromisso, respeito e retidão pelos princípios democráticos e pelas leis que os suportam. Este comportamento é essencial para a credibilidade do órgão e, conseqüentemente, para a credibilidade das nossas eleições e do nosso sistema democrático.*

*Com a deliberação tomada pelo plenário, é minha opinião, que a Comissão não soube honrar a credibilidade construída ao longo do tempo.*

*De um ponto de vista formal, foi utilizado um articulado do Regimento da Comissão (artigo 6.º) para deliberar uma resposta não urgente a um órgão de comunicação social. A não urgência dessa deliberação é reconhecida pela própria CNE que, quando reunida em plenário no dia 1 de fevereiro de 2024, decidiu não emitir uma deliberação sobre o assunto em questão apesar de já ter conhecimento do mesmo.*

*A Comissão tem entendido ao longo do atual mandato não tomar posição sobre assuntos sobre os quais não tenha existido a apresentação de uma queixa. Esta decisão, lógica, pretende evitar que a CNE faça uma seleção proativa dos assuntos sobre os quais irá deliberar contribuindo assim para a imagem de independência do órgão. Pela primeira vez, pelo menos durante o atual mandato, a Comissão decidiu deliberar sobre um assunto sem a apresentação de uma queixa, abrindo assim a porta a interpretações políticas da sua motivação.*

*Adicionalmente, e de uma forma não compreensível, este plenário decidiu censurar um evento sobre o qual não possuía qualquer informação, sobre o qual não ouviu as partes e com uma deliberação enviada à comunicação social e não ao partido político visado. Mais, a conduta da Comissão, não permitiu que o partido político em questão pudesse gozar de opção de recurso, condicionando assim de forma flagrante um princípio basilar do nosso quadro legal.*

*Por esta razão, não poderia senão votar contra a deliberação da Comissão, com voto vencido, por considerar que a decisão tomada pela Comissão viola grosseiramente a lei, mas, e acima de tudo, prejudica gravemente a independência do órgão que, de ora em*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*diante, não gozará certamente da mesma independência e credibilidade, aos olhos dos eleitores, que gozou, e arduamente construiu, ao longo dos anos.» -----*

Vera Penedo apresentou a seguinte declaração de voto: -----

*«Por força da aprovação na sexta-feira passada, relativamente às perguntas colocadas pela Agência LUSA, ao abrigo do art.º 6.º do Regimento da CNE, declaro:*

*Estar mesmo muito incomodada com os últimos acontecimentos e com a forma como se passou a lidar com algum tipo de decisões. Refiro-me concretamente à forma como foi deliberado a proibição da apresentação do programa da IL.*

*No meu entender, urgência é um conceito que não é tão vago como isso e a CNE não se pode valer dele para condicionar ou manipular decisões, atropelando completamente o debate necessário entre membros no plenário. As perguntas da LUSA, no meu entender, podiam e deviam ter sido respondidas hoje no decorrer dos trabalhos, uma vez que, nem sequer tínhamos nada deliberado sobre o tema em concreto.*

*A conclusão da deliberação, até podia ser a mesma, com a qual eu até poderia concordar, não podia era, para mim, ser deliberada daquela forma.*

*Um tema que se sabia tão delicado, nunca poderia ter sido tratado desta forma, limitando a discussão dos membros.*

*Como já referi, não existiu queixa ou pedido de parecer para o caso concreto, existiram, sim, conversas soltas entre os membros, quer no plenário de terça-feira, quer no plenário de quinta, mas, intencionalmente ou não, nunca se decidiu tomar uma posição.*

*A CNE nunca agiu, reagiu ou deliberou sem queixa ou pedido de parecer.*

*Aquilo que senti, que é o que efetivamente me incomoda e muito enquanto membro eleito deste órgão, foi que a urgência se deveu ao facto do porta-voz ter sido interpelado sobre o tema e ter dado uma resposta vaga e pessoal sobre o assunto, tendo com isso vinculado a CNE, sem debate entre os membros ou decisão sobre este caso concreto, que até podia ser a opinião da maioria dos membros, mas, não tendo existido a formalidade necessária, o porta voz nunca a se poderia ter expressado daquela forma.*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Espero que esta Comissão, depois deste episódio, aplique a devida sanção a todos os partidos que, no dia 3 e hoje, violaram ou venham a violar a deliberação, usando assim o mesmo critério que usou para tomar uma deliberação, sobre um caso concreto na ausência de queixa ou pedido de parecer.*

*Depois deste episódio, dificilmente conseguirei entender que nos escudemos no argumento de que se não existem queixas nada podemos fazer, uma vez que, em nome de uma suposta urgência de resposta à LUSA, deliberámos sem queixa nem pedido de parecer.*

*Caso contrário, só posso concluir que a intenção da CNE foi inibir a atividade partidária de alguns partidos que, de boa-fé, respeitaram as deliberações deste órgão e cumpriram, em detrimento de outros que não o fizeram.» -----*

Fernando Anastácio apresentou a seguinte declaração de voto: -----

*«A Comissão Nacional da Eleições, no passado dia 2 de fevereiro, tomou uma deliberação ao abrigo do disposto ao abrigo do Artigo 6º do seu Regimento.*

*Este artigo do Regimento aplica-se sempre que estejamos perante matéria urgente e dispõe sobre os procedimentos para a tomada de decisão por parte da CNE.*

*De acordo com algumas das posições expressas por diferentes membros da CNE, a matéria objeto de deliberação não teria a natureza urgente, não estaríamos a deliberar sobre uma questão que nos tivesse sido colocada enquanto “queixa” nem teria sido cumprido o contraditório.*

*Tal decorre e consta de forma expressa na fundamentação do sentido de voto de alguns dos membros da CNE e, de alguma forma, é retomada nas declarações de voto apresentadas pelos membros Frederico Nunes e Vera Penedo.*

*Tendo votado a favor da referida deliberação e por divergir do já citado entendimento, assim como das considerações e conclusões expressas nas aludidas declarações de voto, cumpre-me referir o seguinte:*

*O aludido artigo sexto do Regimentos aplica-se a casos urgentes, cfr. transcrição infra:*





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Artigo 6.º**Casos urgentes*

*1 – Sempre que haja urgência em decidir sobre matéria da competência da Comissão, os membros podem ser chamados a deliberar sobre a documentação que lhes for remetida por correio eletrónico.*

*A consulta/pedido de pronúncia/esclarecimento que foi enviado à CNE, pela Agência Lusa, na passada quinta-feira, dia 1 de fevereiro pelas 21h14, tinha o seguinte teor:*

*Boa noite,*

*Após contacto telefónico sem sucesso, venho colocar duas questões em nome da agência Lusa para as quais pedia resposta urgente.*

*1 – Tendo em conta o dia de reflexão das eleições dos Açores, sábado, entende a CNE que a Iniciativa Liberal está impedida de apresentar o seu programa eleitoral às legislativas de 10 de março?*

*2 – Em caso afirmativo, e mantendo o partido a sua apresentação, entende a CNE que os órgãos de comunicação social estão impedidos que noticiar o evento?*

*3 – Sobre os restantes partidos: quais os tipos de ações que ficam proibidos, no entendimento da CNE, no sábado no continente?*

*As questões colocadas, tendo presente que se referiam a um evento que se ia realizar no dia 3 de fevereiro, tinham como única janela de oportunidade para uma resposta tempestiva, o dia 2 de fevereiro, aliás esta foi a primeira vez que foi colocada à CNE a questão, tendo como base um determinado evento.*

*A factualidade e o tempo em que ocorreu é esclarecedora sobre a natureza urgente do procedimento bem como da adequabilidade da aplicação do regime do artigo 6º do Regimento à situação concreta, o que, no meu entender, dispensa outras considerações.*

*E quanto a saber se a CNE andou bem ao se pronunciar em tempo útil ou se, ao invés, devia ter optado por não responder ou responder depois do evento ter ocorrido.*

*Também para mim a resposta só pode ser uma, a Comissão Nacional de Eleições fez o que lhe competia, no cumprimento das suas atribuições e funções e com rigoroso respeito dos*



*seus Estatutos e Regimento, atribuições e funções que dentro das quais destaco as seguintes:*

- *Promover o esclarecimento objetivo dos cidadãos acerca dos atos eleitorais e referendários, designadamente através dos meios de comunicação social;*
- *Assim como no âmbito das suas funções Comissão Nacional de Eleições exerce a sua competência relativamente a todos os atos de recenseamento e de eleições para os órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local.*

*Fê-lo em tempo útil, valorizando de forma adequada o seu papel pedagógico, esclarecedor, privilegiando uma ação preventiva e até orientadora, por forma a prevenir entorses e violações à Lei Eleitoral e, desta forma, contribuir para o melhor esclarecimento e interpretação das Leis Eleitorais.*

*E fê-lo precisamente através da Comunicação Social, conforme expressamente consta das suas atribuições, ao que se alia o facto de ter sido precisamente um órgão de comunicação social que colocou à CNE as questões que foram objeto de deliberação.*

*Quanto ao debate e discussão sobre o tema, o mesmo já tinha sido abordado e discutido de forma genérica tratando-se, no caso em apreço, a apreciação de uma situação concreta e objetiva, nada obstando a que, por escrito, os membros da CNE discorressem sobre o seu entendimento quanto à matéria em apreço.*

*Esclarecido que está também o facto da deliberação ter sido tomada perante uma questão concreta que foi colocada à CNE por um agente com responsabilidades no processo eleitoral – um órgão de comunicação social- e que a mesma tinha natureza urgente, resta a questão da falta de contraditório (audiência prévia de interessado no procedimento), cuja violação foi invocada na declaração de voto subscrita por Frederico Nunes.*

*Sobre esta matéria a leitura singela do disposto no Artigo 17 n.º 1 do Regimento da CNE que infra transcrevo*

#### *Artigo 17.º Audiência prévia e contraditório*

- 1 – *Não há lugar a audiência prévia em processo eleitoral ou referendário resolve quaisquer dúvidas que sobre esta matéria se possam levantar.*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Provavelmente, só aos mais distraídos, terá passado em claro que estamos em pleno processo eleitoral para a Região Autónoma dos Açores e concomitantemente para a Assembleia da República.*

*Por todo o exposto é meu entendimento que andou bem a CNE na deliberação que tomou e no circunstancialismo em que o fez, tanto temporal como metodológico.*

*Admito que não seja uma deliberação que não vá ao encontro das agendas de alguns atores eleitorais ou mesmo de linhas editoriais de certos órgãos de comunicação social e até que o sentido da mesma não seja consensual na sociedade portuguesa, mas haverá sempre e, naturalmente, opiniões e vozes discordantes.*

*Uma última nota, em circunstância alguma o porta-voz da CNE, a respeito desta matéria, ou de quaisquer outras, fez declarações que não estivessem sustentadas em deliberação prévia da CNE, pelo que aludir que a deliberação só decorre da necessidade de caucionar a posição do porta-voz, carece de qualquer fundamentação fáctica e não tem sustentação. Contudo, não posso deixar de salientar que, quanto ao sentido da deliberação, não houve lugar a qualquer referência discordante por parte dos membros da CNE, limitando-se as reservas colocadas, a questões de forma, de oportunidade e de procedimento.*

*Termino, acompanhando a opinião que ao longo dos anos, e desde a sua constituição, a Comissão Nacional de Eleições tem pautado a sua conduta pelos mais altos níveis de compromisso, respeito e retidão pelos princípios democráticos e pelas leis que os suportam e que esse comportamento é essencial para a credibilidade do órgão e, conseqüentemente, para a credibilidade das nossas eleições e do nosso sistema democrático, o que mais uma vez se verificou em todo o processo que conduziu à aprovação da deliberação tomada pelo Plenário da Comissão, no pretérito dia 2 de fevereiro.» -----*

\*

A Comissão abordou alguns aspetos do workshop agendado para o próximo dia 8 de fevereiro, designadamente a necessidade de se apurar junto da Assembleia da República sobre as condições do auditório para a realização de videoconferência. -----

\*



Frederico Nunes apresentou pedido de agendamento de uma reunião plenária para revisão do regimento, ainda antes da eleição legislativa. -----

\*

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Frederico Nunes, em substituição do Secretário da Comissão. -----

*Assinada:*

**O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros.**

**Em substituição do Secretário, Frederico Nunes.**